

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE CONTROLE INTERNOS- REMUNERAÇÃO,
ENCARGOS E BENEFÍCIOS - SEI 0002891-
28.2021.6.03.8000

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 247/2021 TRE-AP/PRES/CCI
(PUBLICAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ | <http://www.tre-ap.jus.br/>



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVOS DA AUDITORIA	2
3. ESCOPO DA AUDITORIA	3
4. TÉCNICAS APLICADAS NA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	3
5. POSSÍVEIS BENEFÍCIOS ESPERADOS	4
6. ACHADOS DE AUDITORIA	4
Achado 1- Pagamento de auxílio alimentação no período de afastamento do servidor (viagem a serviço) sem o devido desconto na proposta de concessão de diárias.....	4
Achado 2 - Recolhimento de encargos em valor superior ao previsto em ato normativo.	5
Achado 3 - Fruição de férias fracionadas no ano posterior ao exercício correspondente;	6
Achado 4- Férias acumuladas excedendo dois períodos;	6
Achado 5 - Férias acumuladas por necessidade do serviço usufruídas fora do prazo previsto em norma;	7
Achado 6- Servidores sem vínculo com a Administração que não usufruíram suas férias até o final do biênio da gestão para o qual foram nomeados;	11
Achado 7 - Interrupção de férias sem fruição do saldo remanescente integralmente;	12
Achado 8 - Pedido de alteração de férias sem observância do prazo estabelecido em norma (antecedência mínima de quarenta e cinco dias);	13
Achado 9 - Pagamento de férias em desacordo com a base cálculo.	14
Achado 10 – Pagamento da remuneração dos servidores cedidos a este Tribunal pelo Órgão cedente;	15
7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	19



1. INTRODUÇÃO

Em observância ao estabelecido no Plano Anual de Auditoria (PAA), conforme procedimento administrativo SEI 0002891-28.2021.6.03.8000 aprovado pela Portaria nº 247/2021/TRE-AP/PRES/CCI, foram realizados exames de auditoria de Gestão de Pessoas quanto a remuneração, encargos e benefícios, tendo por finalidade avaliar o nível de cumprimento dos critérios normativos que regulam a execução da atividade de folha de pagamento, o grau de eficácia dos controles internos chaves, se estes respondem adequadamente aos riscos identificados no decorrer da execução dos procedimentos de pagamento de remuneração, encargos e concessão de benefícios.

O arcabouço normativo que fundamentou as diretrizes para a condução dos trabalhos fora composto por: Lei Nº 11.416/2006, IN Nº 09/2012/TRE-AP, Resolução TSE 22.380/2012, Resolução 22.071/2005-TSE, Resolução 22.116/209-TSE, LEI 8.112/90, Resolução TRE-AP nº 329/2008, Lei nº 4.320/64; CF/88; Lei 8.213 /91 e Portaria DITECPREVIC/MPS nº 71/2013 e Portaria nº 2.963/03/02/2020.

O comando normativo que alicerça a atividade de controle é a constituição Feral/1988 (arts. 70 e 71), que atribui a esta Unidade de Auditoria, o dever de fiscalizar as atividades dos administradores para fins de averiguar a legalidade das atividades realizadas.

2. OBJETIVOS DA AUDITORIA

O objetivo deste trabalho foi avaliar se a execução dos processos de folha de pagamento de remuneração, benefícios (auxílio alimentação, auxílio creche, adicional de qualificação) e encargos, estão em consonância com as normas em todos os seus aspectos e com princípios normativos aplicáveis às atividades do setor público, se o sistema de controle interno estabelecido no processo avaliado responde efetivamente aos riscos decorrentes da execução das atividades.



3. ESCOPO DA AUDITORIA

O objeto de auditoria compreende as folhas de pagamento (remuneração, encargos e benefícios- auxílio alimentação, auxílio creche, adicional de qualificação), do período de 01/01/2021 a 31/12/2021, cujo os recursos envolvidos perfazem o valor de **R\$ 28.261.236,58 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

A auditoria iniciou-se em 07/04/2022 com a fase de planejamento. Em seguida iniciou-se a execução em junho de 2022, onde foram identificados os principais achados, finalizando a etapa de execução em agosto de 2022 com a produção de relatório preliminar, dando oportunidade para que a unidade auditada apresentasse esclarecimentos ou justificativas referente aos achados, e plano de ação para correção dos pontos de melhoria identificados.

4. TÉCNICAS APLICADAS NA EXECUÇÃO DA AUDITORIA

As técnicas empregadas na condução dos trabalhos foram: revisão de cálculos, análise documental e entrevistas, com vistas à verificação da conformidade das atividades e o grau de aderência aos critérios que subsidiam a gestão, efetividade dos controles, sua eficiência como resposta aos riscos enfrentados.

Buscou-se no decorrer da auditoria a coleta de amostras e posterior conferência dos dados obtidos nos documentos que subsidiam a concessão de benefícios (Adicional de Qualificação – Treinamento, graduação e pós graduação, concessão de férias, concessão de auxílio creche e auxílio pré-escolar, encargos do exercício de 2021, e posterior checagem dos registros efetuados no Sistema de Gestão de Pessoas (controle de registro de Adicional de Qualificação, controle registro de férias e controle concessão de auxílio creche).



5. POSSÍVEIS BENEFÍCIOS ESPERADOS

Aperfeiçoamento na execução dos processos de trabalho da atividade de elaboração das folhas de pagamento, aprimoramento dos mecanismos de controle buscando efetivar as alterações necessárias para melhoria das atividades na busca da eficiência. Aprimoramento das ações de planejamento e acompanhamento das tarefas da Secretaria de Gestão de Pessoas.

6. ACHADOS DE AUDITORIA

A seguir relacionamos os principais achados e as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Achado 1- Pagamento de auxílio alimentação no período de afastamento do servidor (viagem a serviço) sem o devido desconto na proposta de concessão de diárias;

Descrição do Achado: Pagamento de diárias a servidora Rutiane Garrido Cunha, matrícula-30928106 (PA de viagem a serviço: [0002322-27.2021.6.03.8000](#), PA de folha de pagamento: [0002757-98.2021.6.03.8000](#)), Período de afastamento 13/10 a 16/10/2021, sem desconto do auxílio alimentação na proposta de concessão de diárias;

Critério: § 5º do art. 13 da Resolução TSE nº 22.071/2005.

O normativo citado estabelece que deverá incidir o desconto do valor do auxílio alimentação sobre o valor das diárias, que corresponderá aos dias de afastamento, exceto se ocorrer em finais de semana/feriados. A situação encontrada configura a não observância do dispositivo supra.

Possível Causa: Falha no acompanhamento do processo de requisição de servidores requisitados;

Efeito: Pagamento indevido de auxílio alimentação;



Resposta da Unidade auditada:

Em resposta ao achado de auditoria, a Secretaria de Gestão de Pessoas esclareceu que ao tomar conhecimento da irregularidade providenciou a emissão de GRU para o devido recolhimento pela servidora Rutiane Garrido Cunha. Consta nos autos (ID 0639845) comprovante de devolução do valor do auxílio alimentação não descontado por ocasião do deslocamento da servidora no valor de **R\$ 124,08** (cento e vinte e quatro reais e oito centavos).

Achado 2 - Recolhimento de encargos em valor superior ao previsto em ato normativo.

Descrição do Achado: Relatório de contribuição patronal, contido nos procedimentos administrativos de folha de pagamento: 0000139-83.2021.6.03.8000, 0000328-61.2021.6.03.8000, 0000590-11.2021.6.03.8000, 0000819-68.2021.6.03.8000, 0001113-23.2021.6.03.8000, 0001337-58.2021.6.03.8000, 0001629-43.2021.6.03.8000, 0001865-92.2021.6.03.8000, 0002170-76.2021.6.03.8000, 0002757-98.2021.6.03.8000, 0002449-62.2021.6.03.8000 e 0003053-23.2021.6.03.8000, servidor Francisco Antônio Florêncio Monteiro, matrícula nº 30980436, o qual houve o desconto de valor superior ao previsto em norma, conforme planilhas constantes nos respectivos procedimentos.

Critério: §§ 3º e 14 do Art. 40 da Constituição Federal, § 2º do art. 9º da Lei 8.213/91, art. 183, 184 e 185, I, “a” da Lei 8.112/91, Portaria DITECPREVIC/MPS nº 71/2013 e Portaria nº 2.963/03/02/2020,

As normas elencadas acima especificam a metodologia de cálculo a ser aplicada para fins de apuração do valor a ser deduzido para da contribuição previdenciária dos servidores públicos.

Possível causa: Falha na revisão da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal;



Efeito: Recolhimento da contribuição do servidor e patronal superior ao valor devido.

Justificativa da Unidade auditada:

A Seção de Folha de Pagamento ao tomar conhecimento do fato, providenciou a restituição do valor de R\$ 269,10 (ID 0648788), ao servidor Francisco Antônio Florêncio Monteiro, além de rever a memória de cálculo.

Achado 3 - Fruição de férias fracionadas no ano posterior ao exercício correspondente;

Descrição do Achado: Elaboração de planilha de remarcação de férias (ID 0639035) na qual se demonstra quais servidores usufruíram férias em ano posterior ao respectivo exercício.

Critério: De acordo com o § 1º do Art. 17 da Resolução TRE-AP nº 329/2008, os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no § 2º do art. 3º. A situação encontrada indica descumprimento na norma em comento, além de ocasionar o acúmulo de férias.

Possível causa: Falha no acompanhamento da escala de férias;

Efeito: Acúmulo de férias de servidor;

Achado 4- Férias acumuladas excedendo dois períodos;

Descrição do Achado: Elaboração de planilha de férias acumuladas (ID 0642027), na qual se demonstra os servidores que acumularam férias excedendo dois períodos;

Critério: § 2º do art. 3º da resolução TRE-AP nº 329/2008.



As disposições contidas na Resolução supra determinam que as férias, em caso de necessidade de serviço, poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos. O acúmulo de férias superior ao previsto em norma configura descumprimento do dispositivo supramencionado e poderá ocasionar possíveis indenizações;

Causa: Falha no acompanhamento da escala de férias;

Efeito: Acúmulo de férias de servidor;

Achado 5 - Férias acumuladas por necessidade do serviço usufruídas fora do prazo previsto em norma;

Descrição do Achado: Planilha de férias extraídas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos- SGRH (ID 0642030) demonstra quais os servidores com férias usufruídas fora do prazo previsto em legislação;

Critério: § 2º do art. 3º da Resolução TRE-AP nº 329/2008;

Causa: Falha de controle de acompanhamento da escala de férias;

Efeitos: Acúmulo de férias de servidor/fruição de férias em desacordo com a escala de marcação;

Justificativa da Unidade auditada:

Em informação prestada pela Seção de Registros Funcionais e Documentação (ID 0651276) referente aos achados 3, 4, 5 e 8 a referida Seção esclarece que as irregularidades ocorreram em decorrência de vários fatos, as quais a unidade detalhou:

“A pandemia e das respectivas medidas de prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19, com a edição de diversos atos normativos no ano de 2020 - autos de nº [0000764-54.2020.6.03.8000](#), entre eles, inicialmente, estabeleceu-



se a suspensão do usufruto das férias dos servidores enquanto perdurar a situação excepcional [...], salvo casos excepcionais, a critério da Diretoria-Geral (art. 11, da Portaria Presidência Nº 64/2020 TRE-AP [0433092](#)), posteriormente, houve alteração do referido artigo por meio da Portaria Presidência Nº 77/2020 TRE-AP ([0435601](#)), ficando vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programados, porém, tal vedação poderia ser afastada mediante autorização do gestor da unidade.

Ainda no ano de 2020, houve alteração do Calendário Eleitoral das eleições de 2020 e, conseqüentemente, sendo aprovada resolução ([0451371](#); [0468418](#)), ficando vedado o usufruto de férias no período de 1º de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, sendo estabelecido ainda que as férias agendadas para o mês de novembro de 2020, inclusive as do exercício de 2019, deveriam ser remarcadas, a critério da chefia imediata, observando as seguintes datas: exercício 2019, para usufruto de 1º de dezembro de 2020 a 31/7/2021; exercício 2020, para usufruto de 1º de dezembro de 2020 a 19/12/2021.

Ademais, no ano de 2020, ocorreu o apagão energético no estado do Amapá, o que acarretou na suspensão das Eleições Municipais em Macapá, que foram realizadas no dia 6 de dezembro de 2020, em primeiro turno, e no dia 20 de dezembro de 2020, em segundo turno, conforme Resolução TRE-AP nº 551/2020 ([0486254](#)).

Além dos fatos acima, como é de conhecimento público, em 2021, houve a segunda onda da Pandemia COVID-19, com isso, foi editada a Portaria Presidência nº 45, de 13 de março de 2021 ([0511349](#)), que fixou o regime de trabalho remoto na Secretaria do Tribunal e na Zonas Eleitorais, a partir de março de 2021, que posteriormente, foi prorrogado, por prazo indeterminado, conforme art. 1º da Portaria Diretoria-Geral Nº 35/2021 TRE-AP ([0514316](#)).



Todos esses atos e fatos ocasionaram um acúmulo fora do normal das férias de servidores, gerando uma série de pedidos de alteração de férias, pedidos estes sempre instruídos com a anuência da chefia imediata, conforme previsto no normativo regente, e quando, era o caso, com a autorização da Diretoria-Geral.

Informa-se, também, que no caso de usufruto de férias excedendo dois períodos (ex. férias 2020, com usufruto da parcela fracionada em 2022), extrapolação extra-legal, sempre são submetidos à autorização da Diretoria-Geral”.

Para análise da justificativa da unidade auditada e da situação exposta no achado é necessário analisar a situação conjuntamente com todos os comandos normativos que regulam as férias, inclusive durante o período pandêmico, situação que ora passaremos a discorrer:

A portaria nº 64/2020 TER-AP ao tratar da suspensão das férias do servidor assim dispôs:

Art. 11. O usufruto das férias dos servidores fica suspenso enquanto perdurar a situação excepcional que motiva a expedição desta Portaria, salvo casos excepcionais, a critério da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Às férias em fruição na data de publicação desta Portaria não se aplica a restrição prevista no caput.

Posteriormente houve a edição da Portaria nº 77/2020-TRE-AP alterando o dispositivo citado, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 64, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programados.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização do gestor da unidade."

Complementando as portarias anteriormente editadas, houve decisão deste Tribunal por meio da Resolução nº 543, nestes termos:



Art. 2º As férias atualmente agendadas para o mês de novembro de 2020, inclusive as do exercício de 2019, devem ser remarçadas, a critério da chefia imediata, observando as seguintes datas:
I - exercício 2019, para usufruto de 1º de dezembro de 2020 a 31/7/2021;
II - exercício 2020, para usufruto de 1º de dezembro de 2020 a 19/12/2021.

Ao analisar a justificativa da unidade auditada conjuntamente com planilha amostral elaborada por esta SAUD-I (ID 0683026) com base nas informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas observa-se que apesar de todos os fatos ocorridos, alegados na justificativa, o que se verifica que há um acúmulo de férias fora da normalidade, considerando que esta SAUD-I extraiu da planilha os servidores que estavam com acúmulo de férias, e que por meio de ato normativo interno foi autorizada a suspensão (art. 11 da Portaria 64/2020) e posteriormente autorizada remarcação, (art. 2º incisos I e II da Resolução nº 543-TRE-AP), e ao examinar os dados extraídos constata-se que há vários servidores que extrapolaram o período legal autorizativo de suspensão e remarcação em decorrência do período pandêmico para a devida fruição de férias, evidenciando que não houve observância das disposições normativas editadas para o período pandêmico considerando que vários servidores extrapolaram o período legal autorizativo para a devida fruição de férias.

Nesse sentido, o Coordenador da COPES levou conhecimento do fato a Administração por meio do procedimento (PA SEI nº 0003649-70.2022.6.03.8000) indicando possíveis soluções para a regularização das férias dos servidores, o que de pronto fora acolhida pela alta Gestão deste Tribunal.

Em consulta ao P.A. SEI nº 0003649-70.2022.6.03.8000 se verifica que não consta um plano de ação detalhando quais servidores estão com mais de um período férias acumuladas, notificação deste para que dentro do período possível possa regularizar suas férias, medida que se impõe, considerando ser indispensável se estabelecer um plano de ação, mesmo que seja a longo prazo para regularizar a situação descrita a cima.



Achado 6- Servidores sem vínculo com a Administração que não usufruíram suas férias até o final do biênio da gestão para o qual foram nomeados;

Descrição do Achado: a servidora Maria de Lourdes Pinheiro Mota, matrícula nº 30928088 recebeu suas férias por meio de indenização conforme demonstra a Folha de Pagamento no Procedimento Administrativo [0000590-11.2021.6.03.8000](#);

Critério: § 3º do art. 4º da Resolução nº 329/2008. O dispositivo em tela dispõe que o servidor sem vínculo com a Administração Pública, ocupante de cargo em comissão, deverá usufruir todos os períodos de férias adquiridos até o final do biênio da gestão para a qual fora nomeado, a observância do dispositivo tem por fim resguardar a Administração do pagamento de indenizações ou ocorrência de encargos/juros, logo a não observância da norma em tela poderá ocasionar o pagamento de férias por meio de indenização.

Causa: Não observância das disposições normativas;

Efeitos: Acúmulo de férias do servidor e pagamento indenizatório de férias não usufruídas;

Justificativa da Unidade auditada:

Sobre a situação encontrada neste achado a Seção de Registros Funcionais e Documentação apresentou manifestação nos seguintes termos:

“ A Seção de Registros Funcionais e Documentação autuou o PA [0002509-06.2019.6.03.8000](#) para tratar da marcação dos servidores sem vínculo, entre eles as férias da ex-servidora Maria de Lourdes Pinheiro Mota. Posteriormente, a referida servidora solicitou alteração de férias por meio dos autos de nº [0002830-07.2020.6.03.8000](#). Nos mesmos autos, foi determinada a interrupção das férias da servidora ([0490637](#)), sendo solicitada a marcação do



saldo residual para o período de 06/05/2021 a 02/06/2021 ([0492134](#)). Esta unidade alertou o período ultrapassava o biênio ([0492568](#)), após tramitação, foi determinado o registro ([0493398](#); [0493629](#); [0493662](#)), diante de tal caso, foi regulamentado, via ato administrativo - Portaria Presidência Nº 249/2020 TRE-AP ([0493948](#); [0494628](#)), o caso de servidores sem vínculo com a Administração Pública, exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro neste Tribunal, sem solução de continuidade, não fariam jus à indenização de férias e/ou conversão em pecúnia de banco de horas (art. 2º), que, de acordo com o documento de ID nº [0493398](#), seria o caso da servidora, fato que não ocorreu após a troca de gestão.”

Na situação encontrada neste achado o que se observa é que houve a interrupção/remarcação das férias da servidora, fato que ocasionou a não fruição das férias (um período) e por consequência o pagamento por meio de indenização do período não usufruído. A fruição das férias dos servidores deste TRE-AP e em especial dos ocupantes de Cargo em Comissão requer um planejamento prévio levando em consideração os períodos eleitorais, fato que por si só dificulta a fruição das mesmas, fora outras situações excepcionais que ocorrem com os servidores que ocupam cargos de Confiança, situação evidenciada no caso da servidora Maria de Lourdes Pinheiro Mota que por determinação superior interrompeu suas férias por diversas vezes.

Diante da situação exposta a cima está SAUD-I considera justificada a situação demonstrada no achado 6.

Achado 7 - Interrupção de férias sem fruição do saldo remanescente integralmente;

Descrição do achado: Elaboração de Planilha de saldo de férias a usufruir anexa ao procedimento ([0619985](#));

Critério: Art. 18 § 1º, 2º da Resolução TRE-AP nº 329/2008.



A norma em comento estabelece que o saldo das férias interrompidas não poderá ser parcelado, devendo serem usufruídos integralmente. Na análise da Planilha ([0619985](#)) observa-se que a regra trazida pelo norma supra não está sendo cumprida e que não foram apresentados documentos da Unidade auditada, diligenciando aos servidores para providências visando a fruição do saldo remanescente das férias.

Causa: Falha no acompanhamento da escala de férias;

Efeitos: Acúmulo de férias.

Justificativa da Unidade auditada: O Chefe da Seção de Registro Funcionais e Documentação confirma o ocorrido, e informa que está tomando providências para sanar a inconsistência.

A situação descrita no achado contribui para que haja o acúmulo das férias neste Tribunal, evidenciando a necessidade de um acompanhamento individualizado na escala das férias dos servidores.

Achado 8 - Pedido de alteração de férias sem observância do prazo estabelecido em norma (antecedência mínima de quarenta e cinco dias);

Descrição do Achado: Planilha de alteração de férias anexa ao procedimento ([0642036](#));

Critério: Incisos I e II do art. 12 da Resolução TRE-AP nº 329/2008.

O tempo exigido (45 dias) no artigo 12 da norma em comento tem por objetivo garantir tempo hábil para que a Seção de folha de Pagamento tome de providências necessárias quanto ao pagamento e outras possíveis alterações por fatos alheios a vontade da Administração/servidor.

Causa: Falha de observância do prazo estabelecido na norma;



Efeitos: Ausência de possíveis substitutos para o servidor, falta de tempo hábil para incluir o pagamento das férias em folha de pagamento;

Resposta da Unidade auditada: A Seção de Registro funcionais prestou a mesma justificativa dos itens 3, 4 e 5;

Achado 9 - Pagamento de férias em desacordo com a base cálculo.

Descrição do achado: Pagamento de 1/3 férias sobre o valor da função em desacordo com a base de cálculo (servidora: Marcelle Ferreira de Souza, matrícula: 30980408, ocupante de função FC 6) Procedimento administrativo de folha de pagamento nº [0000590-11.2021.6.03.8000](#) mês de março/2021, recebeu sobre o valor da função CJ2 (R\$ 7.398,87/3= R\$ 2.466,29) exonerada da função de Coordenadora em 01/03/2021. Os cálculos efetuados ([0642040](#)) demonstram a diferença no pagamento das férias da servidora;

Critério: Art. 19, caput da Resolução TRE-AP nº 329/2008.

Causa: Falha no acompanhamento da base de cálculo remuneratório dos servidores;

Efeitos: Pagamento de valores indevidos.

Justificativa da Unidade auditada:

A Seção de Folha de Pagamento, baseia seus argumentos no fato que a servidora percebeu no mês de março/2021, 1/3 (um terço) de férias com base no cargo comissionado –CJ2 em virtude do gozo das férias ter ocorrido no mês de fevereiro/2021, época que a servidora efetivamente ocupava o cargo, conforme consta no despacho SAO ([0506378](#)), no procedimento Sei nº [0000368-43.2021.6.03.8000](#), e ainda no item 5.2, do ofício SRFD ([0511269](#)).



Em consulta ao procedimento SEI nº 0000368-43.2021.6.03.8000 constata-se que as afirmações da unidade auditada são procedentes, diante da justificativa da unidade auditada, esta SAUD-I considera regular a situação demonstrada neste achado.

Achado 10 – Pagamento da remuneração dos servidores cedidos a este Tribunal pelo Órgão cedente;

Descrição do Achado: Pagamento dos servidores: 30928115-Alessandra Gusmão Trajano de Araújo (lotação- Corregedoria), 30928087-Clamy Horário Oliveira Bandeira Barbosa (Sede do TRE-AP-SEJUD), 30928091-Diogo Castro da Costa (Sede do TRE-AP- Corregedoria); 30927968-Flávia Silveira Azevedo da Silva Araújo (Lotação- Corregedoria), 30927988-Marina Maia Cruz (lotação-Assessoria dos Juízes); 30928102-Marisa Terezinha Salvador do Nascimento (lotação Corregedoria), 30928125-Ronaldo dos Santos Vieira (lotação- Corregedoria); 30927958-Simone Rogéria Sales Silva (lotação- Presidência); 30928059-Walmira Góes Braga (lotação- Corregedoria) e 30927874-Zelina da Costa Pereira (lotação- EJE), constante nos procedimentos de folha de pagamentos de nºs 000139-83.2021.6.03.8000, 0000328-61.2021.6.03.8000, 0000590-11.2021.6.03.8000, 0000819-68.2021.6.03.8000, 0001113-23.6.03.8000, 0001337-58.2021.6.03.8000, 0001629-43.2021.6.03.80000, 0001865-92.2021.6.03.8000, 0002170-76.2021.6.03.8000, 0002449-62.2021.6.03.8000, 0002757-98.2021.6.03.8000 e 0003053-23.2021.6.03.8000 que demonstram que este TRE-AP paga somente o valor da função que os citados fazem jus em decorrência de sua designação para estas.

Critério: art. 93, I e §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 8112/90 (norma que rege os servidores públicos federais) e inciso I, § 1º do art. 113 Lei 066/93 (estatuto dos servidores públicos do estado do Amapá).

Causa: Falha em observância de Lei, ausência de um planejamento orçamentário adequado;



Efeitos: Possível constituição de passivos futuros, suscitado pelo órgão cedente por força da lei ou por decisão do Órgão de Controle Externo.

Justificativa da Unidade auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se nos seguintes termos:

“ A cessão, no caso, observa duas vertentes:

Na primeira, quanto aos servidores públicos federais cedidos a este Tribunal, não há reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral (art. 19, Decreto nº 10.835/2021).

Na segunda, no caso de servidores cedidos de órgão estadual/municipal para este Regional, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade de origem (art. 19, Decreto nº 10.835/2021), e apenas em relação à servidora Marisa Terezinha Salvador do Nascimento houve solicitação de reembolso, cuja despesa está sendo compensada com a cessão do servidor Alessandro Rilsony Dias de Souza, conforme informado no Despacho nº 37810 / 2022 - TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES [0673087](#)”.

Em análise a manifestação da Unidade auditada (segunda vertente) percebe-se que a mesma se fundamentou no Decreto nº 10.835/2021(art. 20), que assim estabelece:

Regras de outros entes federativos ou Poderes:

Art. 20. Na hipótese de movimentação de agente público de outro ente federativo, de outro Poder ou de órgão



constitucionalmente autônomo para a administração pública federal, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade de origem, respeitadas as limitações estabelecidas por este Decreto.

O mesmo Decreto ao estabelecer a quem incumbe a responsabilidade financeira e orçamentaria de reembolso, assim prescreve:

Art. 21. É do órgão ou da entidade de destino do agente público o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público movimentado dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas.

A lei que rege os servidores do Estado do Amapá, ao tratar o instituto da cessão de seus servidores, no inciso I, § 1º do art. 113 Lei 066/93, assim tratou o tema:

Art. 113. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

II -

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária.



Por seu turno a Lei nº 8.112/90 ao tratar o tema em apreço, assim preceitua:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Logo, ambos os institutos são claros ao estabelecer a quem compete o desembolso (despesa) dos cedidos, independente de qual regra seja aplicável, as normas coadunaram em um único sentido, não desobrigando a quem compete a responsabilidade da despesa resultante da concessão de servidores públicos.



A Gestão de Risco no serviço público é tarefa que devemos compreender como ações preventivas com vistas a evitar o risco (evento futuro) que possa afetar a Organização nos seus diversos aspectos, seja orçamentário ou no âmbito de recursos humanos, o achado em questão representa um risco pra Organização nos dois aspectos, considerando que estamos gerando um passivo para outro ente que a qualquer momento poderá exigir o ressarcimento da despesa, ou Decisão do Órgão de contas no sentido de determinar a devolução de todos os servidores que se encontram na situação em tela neste Tribunal, considerando que o art. 22 Decreto nº 10.835/2021 é expresso ao afirmar:

Art. 22. Não poderá ser requerida ou mantida a movimentação de agente público na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou financeira do órgão ou da entidade responsável pelo ônus do ressarcimento.

O critério a ser adotado para a situação em questão é o planejamento orçamentário, incluindo a referida despesa no orçamento anual deste Órgão e observância das disposições normativas que regem o instituto da requisição/cessão adequando o dispêndio da referida despesa, conforme preceitua as normas em tela.

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Que Administração deste Tribunal inclua em seu Planejamento orçamentário a previsão da despesa com Pessoal (cedidos) e avalie a possibilidade de atendimento do que dispõe as leis quanto o efetivo pagamento dos servidores cedidos.

2. Faça o acompanhamento detalhado da escala de férias e remarcações, visando regularizar as férias dos servidores deste Regional, e



efetue o devido gerenciamento do SGRH online, considerando as informações contidas no Despacho nº 30339 (ID 0651276) no que concerne a permissão pelo Sistema para marcação e usufruto além do ano correspondente (Ex. férias 2023, usufruto até 31.12.2024), situação está que viola o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução TRE-AP nº 329/2008, devendo ser realizados ajustes no sistema se for cabível e permitido considerando que o referido Sistema é gerenciado pelo TSE.

3. Implemente plano de ação detalhando quais servidores estão com mais de um período férias acumuladas, diligencie a estes para que dentro do período possível possa regularizar a fruição de suas férias, medida esta necessária, considerando ser indispensável se estabelecer um plano de ação, mesmo que seja a longo prazo para regularizar a situação de acúmulo de férias evidenciada nesta auditoria, haja vista que a situação fora dado conhecimento ao Gestor deste Tribunal e houve autorização para implementação de ações nesse sentido (P.A. SEI nº 0003649-70.2022.6.03.8000).

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022.

Elaboração
Maria Farias de Almeida
Assistente da COAUD

Revisão
Moisés Silva Campos
Chefe da SAUD I